LEI Nº 4.801, DE 02 DE SETEMBRO DE 2019.

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Em: 02 / 09 / 2019

DESTINA CINCO POR CENTO DO TOTAL DE MORADIAS POPULARES DE PROGRAMAS HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° O Poder Executivo destinará cinco por cento do total de moradias populares de programas habitacionais de interesse social construídos com recursos próprios no Município de Parauapebas-PA, às mulheres vítimas de violência doméstica, nos termos da Lei n° 11.340/2006 (Lei Maria da Penha).

Art. 2° A violência contra a mulher tratada no caput do art. 1° deverá ser comprovada por expedientes e procedimentos constantes da ação penal, transitada em julgado ou não, mediante cópia dos seguintes documentos:

I - inquérito policial;

II- denúncia criminal;

III - decisão que concedeu a medida protetiva de urgência;

IV - sentença penal condenatória;

V - certidão ou do laudo social de acompanhamento psicológico, emitido por entidades públicas assistenciais que participem nas causas de defesa da mulher.

Art. 3° Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social, em parceria com outras secretarias, atender as mulheres beneficiárias e encaminhar à Secretaria Municipal de Habitação, para cadastramento e demais providências.

Art. 4° Somente farão jus ao contemplamento do benefício e enquadramento no disposto nesta Lei, as mulheres residentes no Município de Parauapebas-PA, há no mínimo, um ano e que sejam dependentes economicamente de seus cônjuges.

Art. 5° Decreto do Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas/PA, 02 de setembro de 2019.

DARCI JOSÉ LERMEN
PREFEITO MUNICIPAL